



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO DE RADIOLOGIA E SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MÉDICO RADIOLOGISTA PARA O SETOR DE RAIOS X DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antonio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CONPLAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.367.201/0001-34 com sede administrativa na Rua Maua 1377 Anexo a sala 01 Cidade de Ibirubá/RS, CEP 98200-000 representada neste ato por seu representante legal Rogério Camargo Adiers portador da célula de identidade RG nº. 7002473051 e do CPF nº. 323.441.120-29 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 271/2022, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 018/2022, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.122/2014, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laudo de radiologia e serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista para o setor de Raios X do município de São Vicente do Sul/RS.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA foram os seguintes:

Item	Sub item	Quant.	Unidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1.1	12	Mês	Serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista (valor por mês)	2.472,50	29.670,00
	1.2	1.800	Unidade	Serviço de laudo de radiologia (valor por laudo)	15,75	28.350,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ R\$ 58.020,00 (CINQUENTA E OITO MIL E VINTE REAIS)						



2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

2.2.1. Os serviços de emissão de laudos de radiologia serão pagos pela quantidade efetiva realizada, de acordo com a demanda do município, podendo variar para mais ou para menos da quantidade estimada neste edital.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.5.1. Sempre que forem atendidas as condições deste contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.6. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.6.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.6.2. Havendo alteração unilateral deste contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.6.3. A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2060 Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso 4501



CUSTEIO - Gestão do SUS.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A quantidade máxima de laudos mensais será limitada a 150 (cento e cinquenta).

4.1.1. Para a realização de laudos acima deste limite, a solicitação e autorização será analisada e autorizada somente em casos excepcionais, pelo Secretário Municipal de Saúde.

4.1.2. O Local da realização dos serviços, será Hospital Municipal, Setor de RX sito à rua Antônio Gomes, 386 - bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS.

4.2. A prestação de serviços de Responsabilidade Técnica deverá ser realizada da seguinte forma:

4.2.1. Os serviços de RT - Responsabilidade Técnica no Setor de Radiologia do município deverão ser prestados, de maneira a assegurar que os procedimentos radiológicos sejam realizados conforme as técnicas e equipamentos adequados, de acordo com a Portaria nº 453/98 da ANVISA e Lei 8.080/90.

4.2.2. O Médico RT prestador dos serviços da Contratada, deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita a cada 2 (dois) meses, ao Setor de Radiologia do município.

4.2.3. O Médico RT prestador dos serviços da Contratada, poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo 2 (dois) serviços de Radiologia, simultaneamente, conforme disposto no item 3.20 do Regimento Técnico aprovado pela Portaria nº 453/98 da ANVISA.

4.3. Os serviços de Interpretação de Imagens Radiológicas serão prestados da seguinte forma:

4.3.1. O profissional da Contratada terá a incumbência de interpretar as imagens radiológicas, através de um laudo digitado e devidamente assinado pelo profissional.

4.3.2. O envio dos exames para interpretação será de responsabilidade do Setor de RX do município, na forma de e-mail, filme DVR, CD ou arquivo de mídia, devidamente identificado.

4.3.3. O envio do resultado dos exames será de responsabilidade da Contratada.

4.4. Os prazos para entrega dos laudos de resultados de exames serão os seguintes:

4.4.1. Exames eletivos, sem emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos à Contratante.

4.4.2. Exames considerados de urgência e emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos à Contratante.

4.5. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.



4.6. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

4.7. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital/Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante.

5.2. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital/contrato.

6.1.2. Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

6.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do objeto licitado.

6.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 018/2022.

6.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no



edital/contrato.

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.2.4. Comunicar prontamente a Contratante, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital/Contrato.

6.2.5. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

6.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital/contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A recusa da Contratada na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

7.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

7.4.2. Comportamento inidôneo.

7.4.3. Cometimento de fraude fiscal.

7.4.4. Fraudar a execução do contrato.

7.4.5. Falhar na execução do contrato.

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



7.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratante, quando for o caso.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização quanto à entrega dos objetos licitados será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pela Contratante, para representá-lo.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital/contrato.

8.4. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.4.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.4.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão motivos para rescisão do contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.3. A rescisão do contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.4. Por razões de interesse público.

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

9.6. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, firmada entre a Contratada e a Contratante os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

9.6.1. Greve geral;

9.6.2. Calamidade pública;

9.6.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.6.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e



9.6.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.7. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

9.8. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Contratada, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência

9.9. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 12 de Julho de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 12/07/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.